

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Etapa	Período/Prazos
Lançamento do Edital	28/02/2023
Prazo para impugnação do Edital	02/03/2023 até às 16h.
Período para Inscrições	03 a 17/03/2023 até às 16h.
Resultado Parcial	23/03/2023
Recurso	25/03/2023 até às 16h
Resultado Final	28/03/2023
Entrega dos documentos dos selecionados	30/03/2023

### RESULTADOS E RECURSOS

1. Os resultados das etapas desta seleção serão publicados no seguinte endereço:  
<https://www.difusao.dmmdc.ufba.br/pt-br/resultados-editais>
2. Os recursos poderão ser enviados para o email [dmmdc@ifba.edu.br](mailto:dmmdc@ifba.edu.br) com o assunto “Edital Bolsa FAPESB PPGDC IFBA 2023.1”.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As resoluções do conselho curador da Fapesb e inclusive o cronograma completo devem ser lidos pelo candidato;
2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, enviando email para [dmmdc@ifba.edu.br](mailto:dmmdc@ifba.edu.br), devidamente fundamentado, até o prazo informado neste Edital;
3. A Comissão de Seleção não poderá incluir orientadores/as dos discentes que estejam se candidatando à bolsa, de modo que seus membros poderão ser substituídos por outra/o docente, se for o caso;
4. É responsabilidade do candidato conhecer o edital e as normas da Fapesb;
5. O não atendimento às normas deste edital, bem como às resoluções da Fapesb, implicará na perda da cota do candidato.



**CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado através das cotas institucionais.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado, descritas em anexo único a esta resolução.

**Art. 2º** - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**

Segue abaixo Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado:

**PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB - COTAS INSTITUCIONAIS**  
**NORMA ESPECÍFICA PARA MESTRADO E DOUTORADO**

**1. FINALIDADE**

Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia, para desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação, trabalho de conclusão de curso (TCC) ou tese, através da concessão de bolsas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, aos alunos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES) e Órgãos equivalentes, públicos ou privados, localizados no Estado da Bahia.

**2. CONCESSÃO**

2.1. A concessão ocorrerá anualmente por meio de cotas institucionais destinadas às instituições que possuam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES nas avaliações de entrada e de permanência.

2.2. As definições do número de bolsas obedecerão a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, que publicará anualmente critérios e cotas institucionais de bolsas.

2.3. A FAPESB disporá de uma cota de bolsas regulares que deverão ser utilizadas para incentivo a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em áreas estratégicas para o Estado da Bahia, independente de instituição e a sua concessão não implicará em aumento de cota das instituições contempladas.

**3. PRAZO**

3.1. A cota de bolsa de mestrado terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

3.2. A cota de bolsa de doutorado terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

3.3. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data, e não poderá ultrapassar o 24º e 48º mês de curso para o mestrado e doutorado, respectivamente, contados a partir da data oficial comprovada de ingresso do aluno no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (primeira matrícula).





## **4. REQUISITOS**

### **4.1. Do candidato**

- 4.1.1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES.
- 4.1.2. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- 4.1.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
- 4.1.4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 03 (três) meses.
- 4.1.5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.
- 4.1.6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB.
- 4.1.7. Estar adimplente com a FAPESB.

### **4.2. Do orientador**

- 4.2.1. Ser vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* no Estado da Bahia.
- 4.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.

## **5. VALOR**

- 5.1. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas da FAPESB ([www.fapesb.ba.gov.br/](http://www.fapesb.ba.gov.br/)).

## **6. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 6.1. Para a seleção dos candidatos à bolsa, a instituição deverá estabelecer critérios e procedimentos próprios, desde que respeitados os requisitos das normas da FAPESB ([www.fapesb.ba.gov.br/](http://www.fapesb.ba.gov.br/)).
- 6.2. Os candidatos aprovados e indicados pelas coordenações dos programas de pós-graduação para recebimento da bolsa passarão pela homologação da FAPESB, em função da análise do enquadramento dos candidatos aos requisitos e da disponibilidade financeira da instituição.

## **7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

- 7.1. São documentos indispensáveis à contratação, que devem ser enviados no prazo estabelecido:
  - a) Formulário *on-line* do Programa de Bolsas, concluído, específico para a modalidade – Mestrado e Doutorado – COTAS. Em caso de substituição de bolsista, deverá ser preenchido formulário de substituição. Na ausência do orientador, o Coordenador ou Vice Coordenador do programa de pós-graduação pode se responsabilizar pelo bolsista, emitindo declaração informando o motivo da substituição da assinatura;
  - b) Ofício do Pró-reitor ou função equivalente indicando os candidatos aprovados às bolsas concedidas pela FAPESB;
  - c) Currículo Lattes completo e atualizado do candidato;
  - d) Declaração do Programa de Pós-graduação informando o vínculo do orientador com a instituição e/ou com o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
  - e) Documento de identidade do candidato;



- f) CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar);
- g) Visto atualizado, para candidatos estrangeiros;
- h) Comprovante de residência atualizado do candidato. Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, deverá anexar algum documento que comprove a vinculação na residência;
- i) Comprovante de Matrícula do ano corrente do candidato, com informação da data de ingresso e previsão de defesa. Caso o candidato não esteja matriculado, deverá apresentar uma declaração da Coordenação do Programa atestando a sua aprovação constando previsão de data da matrícula. Após a efetivação da matrícula, deverá apresentar o comprovante;
- j) Declaração que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- k) Declaração que não recebe e não receberá remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- l) Comprovante de dados bancários do candidato à bolsa.

## **8. PAGAMENTO DAS BOLSAS**

8.1. Após a entrega da documentação completa do candidato, da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, o pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não seja verificada qualquer tipo de pendência com a FAPESB.

## **9. OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Do bolsista**

- 9.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da FAPESB.
- 9.1.2. Executar o plano de atividades aprovado.
- 9.1.3. Apresentar Relatórios Técnicos Parcial e Final, no prazo estabelecido pela FAPESB.
- 9.1.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;
- 9.1.5. Manter atualizado o cadastro de pesquisador FAPESB, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários.
- 9.1.6. Solicitar à FAPESB o cancelamento da bolsa até 05(cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;
- 9.1.7. Informar à FAPESB modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador.
- 9.1.8. Comunicar à FAPESB em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, desligamento do curso, trancamento de matrícula e desistência da bolsa.
- 9.1.9. Devolver à FAPESB eventuais benefícios recebidos indevidamente.

### **9.2. Do orientador**

- 9.2.1. Acompanhar todas as atividades do bolsista, inclusive na orientação e avaliação dos relatórios técnicos.





9.2.2. Responsabilizar-se no fiel cumprimento das Normas da FAPESB pelo bolsista.

9.2.3. Informar à Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do Projeto.

9.2.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida.

9.2.5. Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitado pela FAPESB, em assunto de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

### 9.3. Da instituição beneficiada

9.3.1. Caberá às Pró-reitorias de Pós-graduação *stricto sensu* ou Órgão equivalente, a distribuição e a divulgação da cota por programa de Pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo os seguintes critérios:

- a) apoio prioritário à política de ciência, tecnologia e inovação do Estado da Bahia;
- b) coerência com a política de pós-graduação da instituição e com o plano de desenvolvimento institucional da pós-graduação;
- c) característica, localização, dimensão e desempenho do curso;
- d) necessidades de formação mais prementes verificadas no Estado da Bahia, sempre que resultantes de estudos e diagnósticos;
- e) política institucional de internacionalização;
- f) incentivo à titulação até o 36º mês de ingresso no curso de doutorado, contado a partir da matrícula inicial do discente no curso;
- g) fusão de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento aprovada pela CAPES.

9.3.2. Caberá às coordenações dos programas beneficiados:

- a) a seleção dos candidatos e o acompanhamento do cumprimento das Normas da FAPESB ([www.fapesb.ba.gov.br/](http://www.fapesb.ba.gov.br/)), com a validação dos relatórios técnicos;
- b) comunicar à pró-reitoria ou órgão equivalente mudança de orientador, com a devida justificativa e informando o vínculo do novo orientador com a instituição e/ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- c) informar à pró-reitoria ou órgão equivalente modificações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma de execução, objetivos etc.), com as devidas justificativas;
- d) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a rescisão da bolsa, em casos de descumprimento das normas da FAPESB;
- e) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a substituição do bolsista, acompanhado da documentação do novo candidato à bolsa e o relatório técnico final do bolsista substituído;
- f) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente o cancelamento da bolsa até 05 (cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;
- g) auxiliar à FAPESB na avaliação dos relatórios, projetos ou outras necessidades na sua área de conhecimento.

9.3.3 Caberá às pró-reitorias ou órgãos equivalentes encaminhar à FAPESB as demandas previstas no item 9.3.2, alíneas b a f;

## **10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e avaliação do desempenho do bolsista será realizado pelas coordenações dos programas beneficiados e respectivos orientadores, através do envio à Pró-reitoria ou Órgão equivalente dos seus Relatórios Técnicos, os quais deverão ser assinados pelo bolsista, orientador e Coordenação do Programa, constando a avaliação do orientador e a aprovação da coordenação do programa, cabendo à pró-reitoria ou órgão equivalente o envio à FAPESB;

10.1.1. Os relatórios técnicos serão em número de 02 (dois): 01 (um) Relatório Técnico Parcial com 50% de vigência da bolsa, acompanhado do histórico acadêmico atualizado e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga. Após a defesa da dissertação, tese ou TCC, entregar a comprovação.

10.2. O Relatório Técnico Final não poderá ser substituído pelo Certificado de Defesa da Dissertação, Tese ou TCC.

10.3. Bolsas com vigência inferior a 12 (doze) meses devem entregar apenas o relatório técnico final.

## **11. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

11.1. A substituição de bolsista poderá ser solicitada à FAPESB uma única vez e respeitará a ordem de classificação estabelecida pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

11.2. A substituição estará condicionada à adimplência do bolsista substituído junto à FAPESB e respeitará o prazo limite da cota da bolsa.

## **12. CANCELAMENTO DA BOLSA**

12.1. Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) desligamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- c) inadimplência do bolsista com a FAPESB, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- d) o bolsista obter a titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa;
- e) em caso de descumprimento das normas da FAPESB ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto.

12.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar relatório técnico final.

12.3. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.

12.4. Caso a situação do bolsista, cuja bolsa tenha sido cancelada, não seja regularizada, ficarão o bolsista e o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, inadimplentes com a FAPESB, o que poderá impossibilitar a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.

12.5. A FAPESB poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes.

12.6. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de posse.



12.7. A bolsa será cancelada pela FAPESB a partir do primeiro dia do mês subseqüente à data de defesa do trabalho de conclusão (dissertação/TCC/tese) do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do bolsista.

### **13. AFASTAMENTOS**

13.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

13.1.1. A licença será concedida por até 04(quatro) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

13.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso durante período da licença.

13.1.3. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido na cota.

13.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.

13.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período de vigência da bolsa.

13.2.1. A licença-maternidade será concedida por até 04 (quatro) meses.

13.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença-maternidade.

13.2.3. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença-maternidade concedida, com prorrogação da bolsa.

13.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.

13.3.1. O afastamento será de até 06 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

13.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.

13.3.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo da cota.

13.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPESB será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite do termo de outorga.

13.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPESB, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela FAPESB.

13.4.1. O período máximo do afastamento é de até 06 (seis) meses para o mestrado e doutorado.

13.4.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo da cota.

### **14. SUSPENSÃO DA BOLSA**

14.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

a) por até 04(quatro) meses, mediante envio de comprovação de afastamento, por doença, das atividades do projeto e relatório médico;

b) não apresentação do relatório técnico parcial no prazo determinado. Caso este relatório não seja entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito

retroativo à data de suspensão da bolsa, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado;

c) durante o período de realização do mestrado e doutorado sanduíche.

14.2. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

## **15. PRORROGAÇÃO DE BOLSA**

15.1. As bolsas serão prorrogadas nas seguintes condições:

a) Em caso de estrangeiro, a bolsa será prorrogada até atingir o limite de vigência da bolsa, respeitando o prazo do visto.

b) Em caso de licença maternidade, havendo autorização da FAPESB, a bolsa será prorrogada por até 04 (quatro) meses, respeitando o limite de afastamento.

## **16. PENALIDADES**

16.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios técnicos caracterizará inadimplência imediata do bolsista e do orientador e, caso persista por mais de 90 (noventa) dias, a instituição também se tornará inadimplente junto à Fundação. Caso não ocorra a entrega dos relatórios, mesmo após cobranças da FAPESB, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.2. Caso seja constatado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, em valor atualizado, corrigido pelo índice da poupança.

16.3. A não apresentação da documentação exigida no prazo estipulado pela FAPESB ou com pendências, acarretará na implementação da bolsa com perda de parcelas.

## **17. MUDANÇA DE NÍVEL**

17.1. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, através da obtenção dos créditos e no desenvolvimento da dissertação, obtido até o 18º mês de início do curso e que somente será possível em cursos com avaliação 5, 6 ou 7.

17.2. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado.

17.3. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 (dezoito) meses e ser bolsista da FAPESB ininterruptamente durante esse período.

17.4. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

17.5. A Pró-reitoria ou Órgão equivalente enviará à FAPESB, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas FAPESB promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

17.6. O limite anual da concessão de bolsas FAPESB que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 01(uma) promoção anual por Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.



17.7. Os alunos-bolsistas da FAPESB, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até 36 meses, a partir da referida promoção.

17.8. A mudança de nível implica em alteração automática do número de bolsas institucionais, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A FAPESB estudará a possibilidade de realizar redistribuição de bolsas, caso exista saldo de bolsa não implementada pelas instituições.


18.2. O valor percebido indevidamente deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto.

## **19. CASOS OMISSOS**

19.1. A FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nessa norma.

19.2. Durante a execução das bolsas a FAPESB poderá proceder com visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o controle, o processo de avaliação e acompanhamento das bolsas.

**Aprovado pelo Conselho Curador da FAPESB em 21 de janeiro de 2020.**

  
**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**



## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado através das cotas institucionais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado, descritas em anexo único a esta resolução.

**Art. 2º** - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**

**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**

Anexo Único à Resolução nº 002 - Conselho Curador, de 04 de FEVEREIRO de 2020.

Segue abaixo Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado:

**PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB - COTAS INSTITUCIONAIS**

**NORMA ESPECÍFICA PARA MESTRADO E DOUTORADO**

### 1. FINALIDADE

Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia, para desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação, trabalho de conclusão de curso (TCC) ou tese, através da concessão de bolsas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, aos alunos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES) e Órgãos equivalentes, públicos ou privados, localizados no Estado da Bahia.

### 2. CONCESSÃO

2.1. A concessão ocorrerá anualmente por meio de cotas institucionais destinadas às instituições que possuam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES nas avaliações de entrada e de permanência.

2.2. As definições do número de bolsas obedecerão à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, que publicará anualmente critérios e cotas institucionais de bolsas.

2.3. A FAPESB disporá de uma cota de bolsas regulares que deverão ser utilizadas para incentivo a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em áreas estratégicas para o Estado da Bahia, independente de instituição e a sua concessão não implicará em aumento de cota das instituições contempladas.

### 3. PRAZO

3.1. A cota de bolsa de mestrado terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

3.2. A cota de bolsa de doutorado terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

3.3. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data, e não poderá ultrapassar o 24º e 48º mês de curso para o mestrado e doutorado, respectivamente, contados a partir da data oficial comprovada de ingresso do aluno no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (primeira matrícula).

### 4. REQUISITOS

#### 4.1. Do candidato

4.1.1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES.

4.1.2. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

4.1.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.

4.1.4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 03 (três) meses.

4.1.5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.

4.1.6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB.

4.1.7. Estar adimplente com a FAPESB.

#### 4.2. Do orientador

4.2.1. Ser vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* no Estado da Bahia.

4.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.

### 5. VALOR

5.1. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas da FAPESB ([www.fapesb.ba.gov.br/](http://www.fapesb.ba.gov.br/)).

### 6. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Para a seleção dos candidatos à bolsa, a instituição deverá estabelecer critérios e procedimentos próprios, desde que respeitados os requisitos das normas da FAPESB ([www.fapesb.ba.gov.br/](http://www.fapesb.ba.gov.br/)).

6.2. Os candidatos aprovados e indicados pelas coordenações dos programas de pós-graduação para recebimento da bolsa passarão pela homologação da FAPESB, em função da análise do enquadramento dos candidatos aos requisitos e da disponibilidade financeira da instituição.

### 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSAS

7.1. São documentos indispensáveis à contratação, que devem ser enviados no prazo estabelecido:

a) Formulário *on-line* do Programa de Bolsas, concluído, específico para a modalidade - Mestrado e Doutorado - COTAS. Em caso de substituição de bolsista, deverá ser preenchido formulário de substituição. Na ausência do orientador, o Coordenador ou Vice Coordenador do programa de pós-graduação pode se responsabilizar pelo bolsista, emitindo declaração informando o motivo da substituição da assinatura;

- b) Ofício do Pró-reitor ou função equivalente indicando os candidatos aprovados às bolsas concedidas pela FAPESB;
- c) Currículo Lattes completo e atualizado do candidato;
- d) Declaração do Programa de Pós-graduação informando o vínculo do orientador com a instituição e/ou com o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- e) Documento de identidade do candidato;
- f) CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar);
- g) Visto atualizado, para candidatos estrangeiros;
- h) Comprovante de residência atualizado do candidato. Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, deverá anexar algum documento que comprove a vinculação na residência;
- i) Comprovante de Matrícula do ano corrente do candidato, com informação da data de ingresso e previsão de defesa. Caso o candidato não esteja matriculado, deverá apresentar uma declaração da Coordenação do Programa atestando a sua aprovação constando previsão de data da matrícula. Após a efetivação da matrícula, deverá apresentar o comprovante;
- j) Declaração que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- k) Declaração que não recebe e não receberá remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- l) Comprovante de dados bancários do candidato à bolsa.

### 8. PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1. Após a entrega da documentação completa do candidato, da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, o pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não seja verificada qualquer tipo de pendência com a FAPESB.

### 9. OBRIGAÇÕES

#### 9.1. Do bolsista

9.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da FAPESB.

9.1.2. Executar o plano de atividades aprovado.

9.1.3. Apresentar Relatórios Técnicos Parcial e Final, no prazo estabelecido pela FAPESB.

9.1.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

9.1.5. Manter atualizado o cadastro de pesquisador FAPESB, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários.

9.1.6. Solicitar à FAPESB o cancelamento da bolsa até 05 (cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;

9.1.7. Informar à FAPESB modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

9.1.8. Comunicar à FAPESB em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, desligamento do curso, trancamento de matrícula e desistência da bolsa.

9.1.9. Devolver à FAPESB eventuais benefícios recebidos indevidamente.

#### 9.2. Do orientador

9.2.1. Acompanhar todas as atividades do bolsista, inclusive na orientação e avaliação dos relatórios técnicos.

9.2.2. Responsabilizar-se no fiel cumprimento das Normas da FAPESB pelo bolsista.

9.2.3. Informar à Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do Projeto.

9.2.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida.

9.2.5. Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitado pela FAPESB, em assunto de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

#### 9.3. Da instituição beneficiada

9.3.1. Caberá às Pró-reitorias de Pós-graduação *stricto sensu* ou Órgão equivalente, a distribuição e a divulgação da cota por programa de Pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo os seguintes critérios:

- a) apoio prioritário à política de ciência, tecnologia e inovação do Estado da Bahia;
- b) coerência com a política de pós-graduação da instituição e com o plano de desenvolvimento institucional da pós-graduação;
- c) característica, localização, dimensão e desempenho do curso;
- d) necessidades de formação mais prementes verificadas no Estado da Bahia, sempre que resultantes de estudos e diagnósticos;
- e) política institucional de internacionalização;
- f) incentivo à titulação até o 36º mês de ingresso no curso de doutorado, contado a partir da matrícula inicial do discente no curso;
- g) fusão de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento aprovada pela CAPES.

#### 9.3.2. Caberá às coordenações dos programas beneficiados:

- a) a seleção dos candidatos e o acompanhamento do cumprimento das Normas da FAPESB ([www.fapesb.ba.gov.br/](http://www.fapesb.ba.gov.br/)), com a validação dos relatórios técnicos;
- b) comunicar à pró-reitoria ou órgão equivalente mudança de orientador, com a devida justificativa e informando o vínculo do novo orientador com a instituição e/ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- c) informar à pró-reitoria ou órgão equivalente modificações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma de execução, objetivos etc.), com as devidas justificativas;
- d) olicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a rescisão da bolsa, em casos de descumprimento das normas da FAPESB;
- e) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a substituição do bolsista, acompanhado da documentação do novo candidato à bolsa e o relatório técnico final do bolsista substituído;
- f) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente o cancelamento da bolsa até 05 (cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;
- g) auxiliar à FAPESB na avaliação dos relatórios, projetos ou outras necessidades na sua área de conhecimento.

9.3.3. Caberá às pró-reitorias ou órgãos equivalentes encaminhar à FAPESB as demandas previstas no item 9.3.2, alíneas b a f;

### 10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O acompanhamento e avaliação do desempenho do bolsista será realizado pelas coordenações dos programas beneficiados e respectivos orientadores, através do envio à Pró-Reitoria ou Órgão equivalente dos seus Relatórios Técnicos, os quais deverão ser assinados pelo bolsista, orientador e Coordenador do Programa, constando a avaliação do orientador e a aprovação da coordenação do programa, cabendo à pró-reitoria ou órgão equivalente o envio à FAPESB;

10.1.1. Os relatórios técnicos serão em número de 02 (dois): 01 (um) Relatório Técnico Parcial com 50% de vigência da bolsa, acompanhado do histórico acadêmico atualizado e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga. Após a defesa da dissertação, tese ou TCC, entregar a comprovação.

10.2. O Relatório Técnico Final não poderá ser substituído pelo Certificado de Defesa da Dissertação, Tese ou TCC.

10.3. Bolsas com vigência inferior a 12 (doze) meses devem entregar apenas o relatório técnico final.

### 11. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

11.1. A substituição de bolsista poderá ser solicitada à FAPESB uma única vez e respeitará a ordem de classificação estabelecida pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

11.2. A substituição estará condicionada à adimplência do bolsista substituído junto à FAPESB e respeitará o prazo limite da cota da bolsa.

### 12. CANCELAMENTO DA BOLSISTA

12.1. Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- desligamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- inadimplência do bolsista com a FAPESB, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- o bolsista obter a titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa;
- em caso de descumprimento das normas da FAPESB ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto.

12.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar relatório técnico final.

12.3. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.

12.4. Caso a situação do bolsista, cuja bolsa tenha sido cancelada, não seja regularizada, ficará o bolsista e o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, inadimplentes com a FAPESB, o que poderá impossibilitar a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.

12.5. A FAPESB poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes.

12.6. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de posse.

12.7. A bolsa será cancelada pela FAPESB a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão (dissertação/TCC/tese) do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do bolsista.

### 13. AFASTAMENTOS

13.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

13.1.1. A licença será concedida por até 04 (quatro) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

13.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso durante período da licença.

13.1.3. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido na cota.

13.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.

13.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período de vigência da bolsa.

13.2.1. A licença-maternidade será concedida por até 04 (quatro) meses.

13.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença-maternidade.

13.2.3. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença-maternidade concedida, com prorrogação da bolsa.

13.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.

13.3.1. O afastamento será de até 06 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

13.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.

13.3.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo da cota.

13.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPESB será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite do termo de outorga.

13.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPESB, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificada pelo orientador e aprovado pela FAPESB.

13.4.1. O período máximo do afastamento é de até 06 (seis) meses para o mestrado e doutorado.

13.4.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo da cota.

### 14. SUSPENSÃO DA BOLSISTA

14.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

- por até 04 (quatro) meses, mediante envio de comprovação de afastamento, por doença, das atividades do projeto e relatório médico;
- não apresentação do relatório técnico parcial no prazo determinado. Caso este relatório não seja entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo à data de suspensão da bolsa, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado;
- durante o período de realização do mestrado e doutorado sanduíche.

14.2. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

### 15. PRORROGAÇÃO DE BOLSISTA

15.1. As bolsas serão prorrogadas nas seguintes condições:

- em caso de estrangeiro, a bolsa será prorrogada até atingir o limite de vigência da bolsa, respeitando o prazo do visto.

b) Em caso de licença maternidade, havendo autorização da FAPESB, a bolsa será prorrogada por até 04 (quatro) meses, respeitando o limite de afastamento.

### 16. PENALIDADES

16.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios técnicos caracterizará inadimplência imediata do bolsista e do orientador e, caso persista por mais de 90 (noventa) dias, a instituição também se tornará inadimplente junto à Fundação. Caso não ocorra a entrega dos relatórios, mesmo após cobranças da FAPESB, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.2. Caso seja constatado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, em valor atualizado, corrigido pelo índice da poupança.

16.3. A não apresentação da documentação exigida no prazo estipulado pela FAPESB ou com pendências, acarretará na implementação da bolsa com perda de parcelas.

### 17. MUDANÇA DE NÍVEL

17.1. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, através da obtenção dos créditos e no desenvolvimento da dissertação, obtido até o 18º mês de início do curso e que somente será possível em cursos com avaliação 5, 6 ou 7.

17.2. O Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado.

17.3. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 (dezoito) meses e ser bolsista da FAPESB ininterruptamente durante esse período.

17.4. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

17.5. A Pró-reitoria ou Órgão equivalente enviará à FAPESB, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas FAPESB promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

17.6. O limite anual da concessão de bolsas FAPESB que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 01 (uma) promoção anual por Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

17.7. Os alunos-bolsistas da FAPESB, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até 36 meses, a partir da referida promoção.

17.8. A mudança de nível implica em alteração automática do número de bolsas institucionais, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A FAPESB estudará a possibilidade de realizar redistribuição de bolsas, caso exista saldo de bolsa não implementada pelas instituições.

18.2. O valor percebido indevidamente deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto.

### 19. CASOS OMISSOS

19.1. A FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nessa norma.

19.2. Durante a execução das bolsas a FAPESB poderá proceder com visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o controle, o processo de avaliação e acompanhamento das bolsas.

Aprovado pelo Conselho Curador da FAPESB em 21 de janeiro de 2020.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

**TERMO DE RESCISÃO No 004/2020 - MARIANA ARGOLLO BARRETO.** Proc. SEI 074.7055.2019.0015369-30. **Objeto:** Rescisão a partir de 01/12/2019, do Termo de Outorga BOL1304/2019, referente à Financiamento de Bolsa Iniciação Científica - Cotas, celebrado em 01/08/2019. **Assinam:** Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Orientador.

**TERMO DE RESCISÃO No 421/2019 - FRANCIELE OLIVEIRA SANTANA.** **Objeto:** Rescisão a partir de 01/01/2020, Termo de Outorga BOL0741/2016, referente à Financiamento de Bolsa Doutorado - Cotas, celebrado em 01/05/2016.

**TERMO DE RESCISÃO No 016/2020 - ÉRICA RIOS DE CARVALHO.** **Objeto:** Rescisão a partir de 01/01/2020, Termo de Outorga BOL0320/2017, referente à Financiamento de Bolsa Doutorado - Cotas, celebrado em 01/04/2017. **Assinam:** Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Orientador.

**TERMO DE RESCISÃO No 025/2020 - AMANDA SILVA SANTOS.** **Objeto:** Rescisão a partir de 01/02/2020, Termo de Outorga BOL0317/2018, referente à Financiamento de Bolsa de Mestrado - Cotas, celebrado em 01/04/2018.

**TERMO DE RESCISÃO No 012/2020 - JONATAS REIS BESSA DA CONCEIÇÃO.** **Objeto:** Rescisão a partir de 01/01/2020, Termo de Outorga BOL0525/2018, referente à Financiamento de Bolsa de Mestrado - Cotas, celebrado em 01/04/2018. **Assinam:** Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Orientador.

**TERMO DE RESCISÃO No 374/2019 - FÁBIO LISBOA BARRETO.** **Objeto:** Rescisão a partir de 25/10/2019, Termo de Outorga BOL0493/2019, referente à Financiamento de Bolsa de Mestrado Profissional - Cotas, celebrado em 01/05/2019. **Assinam:** Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Orientador.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia  
Diretoria Geral - FAPESB/DG

## **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.**

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Aprova Norma específica para a possibilidade de recebimento de complementação financeira dos Bolsistas de Mestrado e Doutorado da FAPESB, na forma que indica.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, e considerando a necessidade de alteração dos valores das bolsas da FAPESB no exterior, em conformidade com o artigo 66, da Lei nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os bolsistas da FAPESB matriculados em programa de pós-graduação na Bahia poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

**§1º** É vedada a acumulação de bolsas provenientes de instituições públicas de qualquer instância de governo.

**§2º** Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

**§3º** As atividades que poderão gerar a complementação financeira são entendidas como decorrentes da formação, oportunizando ao pós-graduando levar o conhecimento adquirido para a prática efetiva. Portanto, não será admitido qualquer vínculo ao ingressar no Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado da FAPESB.

**Art. 2º** - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e informada previamente à FAPESB.

**Art. 3º** - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.



**Art. 4º** - A concessão prevista nesta Resolução não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à FAPESB, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**

**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 28/12/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 03/01/2022, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00040926708** e o código CRC **9ADEB6C2**.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia  
Diretoria Geral - FAPESB/DG

## **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.**

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera a Resolução nº 02 que aprova Norma específica para Bolsas de Mestrado e Doutorado, de 04 de fevereiro de 2020, na forma que indica.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, em conformidade com o artigo 66, da Lei nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os subitens 4.1.3 e 4.1.6 da Resolução nº 02 de 04 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB;”

“4.1.6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB, ao ingressar no Programa de Bolsas da FAPESB. Podendo, ao longo do curso, receber complementação financeira, desde que atenda aos requisitos da Resolução nº 007, de 28 de dezembro de 2021;”

**Art. 2º** - Os incisos “j” e “k”, do item 7.1 da Resolução nº 02 de 04 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“j) Declaração que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);”

“k) Declaração que não recebe e não receberá remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB), exceto nos casos previstos na Resolução nº 007, de 28 de dezembro de 2021;”

**Art. 3º** - Ficam mantidas integralmente as demais disposições da Resolução 02/2020.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**

**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 28/12/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 03/01/2022, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00040927092** e o código CRC **B6263D3B**.